A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: **TC-005672.989.25-8.**

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Prefeitura Municipal de Fartura.

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, do tipo menor preço por item, objetivando o "*registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura, incluindo serviços de borracharia, com eventual fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, a vigorar por 12 meses".*

Responsável: Luiz Marcos de Souza (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Angelica Cristiane Bergamo (OAB/SP nº 282.028), Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP nº 394.383), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 394.383).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. INDEVIDA REQUISIÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DINAMÔMETRO PARA FINS DE HABILITAÇÃO. EQUÍVOCOS RECONHECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar parcialmente procedentes** as

impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, assim como das recomendações que integram o voto, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
RELATOR